



Índice

| | |
|---|-----------|
| DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL | 1 |
| Poder Executivo | 1 |
| Autarquias..... | 1 |
| Poder Legislativo..... | 2 |
| Tribunal de Contas do Estado..... | 2 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL..... | 10 |
| Apiúna | 10 |
| Balneário Arroio do Silva | 10 |
| Blumenau..... | 11 |
| Brusque | 12 |
| Criciúma | 13 |
| Imbituba..... | 13 |
| Joinville..... | 13 |
| São Miguel da Boa Vista..... | 14 |
| São Miguel do Oeste..... | 14 |
| Timbó | 14 |
| Três Barras | 15 |
| Treze de Maio | 15 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS..... | 16 |
| LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 16 |

Processo: REC 11/00522007
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
 Recorrente: Adriano Zanotto
 Assunto: Recurso de Reexame
 Despacho Singular nº: GACMG 38/2012
 Trata-se de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Adriano Zanotto, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em face da Decisão n. 2090/2011, proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do processo n. SPE 07/00200940, em sessão do dia 03/08/2011.
 Os autos foram submetidos ao exame da Consultoria-Geral – COG, que emitiu o Parecer COG-423/2012 (fl. 27), concluindo pelo não-conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.
 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou por meio do Parecer n. MPTC/9404/2012 (fls. 28/29), acompanhando o entendimento da Consultoria.
 Com efeito, o acórdão acima referido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 806, disponibilizado no dia 17 de agosto de 2011 (quarta-feira) no *site* www.tce.sc.gov.br. Seguindo a forma de contagem estabelecida no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº TC-18/2007, combinado com o artigo 46, III, da Lei Complementar nº 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 393/2007, considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado no *site* do Tribunal de Contas na *Internet*, o que no caso em tela é o próprio dia 17.
 O Recorrente tem 30 dias para recorrer, conforme o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, sendo o dia 16 de setembro o prazo final. Todavia, observo na fl. 03 que o recurso foi protocolado no dia 21 de setembro, ou seja, após a data limite.
 Ademais, entendo que a situação em tela não se amolda as exceções do artigo 135, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que poderiam permitir o conhecimento do recurso.
 Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria-Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente Recurso de Reexame, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.
 À Secretaria-Geral para providenciar a ciência da presente Decisão, bem como do Parecer COG-423/2012 e Parecer n. MPTC/9404/2012 ao Recorrente.
 Arquive-se.
 Florianópolis, em 05 de junho de 2012.
 Cleber Muniz Gavi
 Auditor Substituto de Conselheiro
 Relator

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Autarquias

1. Processo n.: APE 11/00480169
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Décio Soares Cardoso
3. Interessado(a): Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS
Responsável: Marcos Vieira
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 2565/2012
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Décio



Soares Cardoso, matrícula n. 246.029-7-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-02-G, CPF n. 352.082.109-59, do Quadro de Pessoal da Administração do Porto de São Francisco do Sul, consubstanciado na Portaria n. 332/2004, de 05/02/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

Quanto à tempestividade, o acórdão ora combatido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 637, disponibilizado no dia 08 de dezembro de 2010 (quarta-feira) no site www.tce.sc.gov.br. Seguindo a forma de contagem estabelecida no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº TC-18/2007, combinado com o artigo 46, III, da Lei Complementar nº 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 393/2007, considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado no site do Tribunal de Contas na *Internet*, o que no caso em tela é o próprio dia 08.

O Recorrente tem 30 dias para recorrer, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 202/2000, sendo o dia 07 de janeiro o prazo final. Todavia, observo na fl. 03 que o recurso foi protocolado no dia 13 de janeiro, ou seja, após a data limite.

Ademais, entendo que a situação em tela não se amolda as exceções do artigo 135, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que poderiam permitir o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.

À Secretaria-Geral para providenciar a ciência da presente Decisão, bem como do Parecer n. GPDRR/063/2012 ao Recorrente.

Arquive-se.

Florianópolis, em 05 de junho de 2012.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

ERRATA

Processo n. APE-11/00279307

Decisão n. 2480/2012, exarada na Sessão Ordinária de 13/06/2012 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC n. 1007, de 19/06/2012

Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ana Valdete Garcia Selonke

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Onde se lê no item 6.1 da Decisão: ... Valdete Garcia Selonke ...

Leia-se: ... Ana Valdete Garcia Selonke ...

Francisco Luiz Ferreira Filho

Secretário-Geral

Poder Legislativo

Processo: REC 11/00017965

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Recorrente: Juarez Soares

Assunto: Recurso de Reconsideração

Despacho Singular nº: GACMG 37/2012

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juarez Soares, ex-Presidente da Associação de Moradores da Rua Antonio Apolônio Vargas e Coronel Conceição, contra a Decisão n. 813/2010, proferido nos autos nº TCE 04/01820530, fls. 142/143.

Os autos foram submetidos ao exame da Consultoria-Geral – COG, que emitiu o Parecer COG-735/2012 (fl. 08), concluindo pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, inadequação e duplicidade.

O Ministério Público junto do Tribunal de Contas se manifestou por meio do Parecer n. GPDRR/063/2012 (fls. 09/10), acompanhando o entendimento da Consultoria apenas quanto à tempestividade.

Com efeito, tem razão o Parquet ao afastar a ocorrência da inadequação e da duplicidade, pois, consoante destacou, "recurso protocolado sob nº REC 05/00881065 combateu outra decisão da Corte, o Acórdão nº 2.088/2004, decisão está reconhecida nula" (fl. 09).

Tribunal de Contas do Estado

1. Processo n.: ADM 12/80161679

2. Assunto: Relação dos Administradores e Responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares ou parecer prévio pela rejeição

3. Interessado(a): Cesar Filomeno Fontes

4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

5. Decisão n.: 2591/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

5.1. Aprovar a relação dos agentes públicos que, nos oito anos anteriores à realização do pleito de 07/10/2012, tiveram suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, julgadas irregulares por irregularidade insanável, em decisão irrecurável, e/ou receberam parecer prévio deste Tribunal de Contas recomendando a rejeição de suas contas anuais, a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, até o próximo dia 05 de julho, integrada pelos seguintes nomes e CPFs:

| | Processo | Responsável | CPF |
|---|------------------|-----------------------|----------------|
| 1 | AOR TC9202110/98 | Adão Sérgio da Silva | 653.117.109-00 |
| | TCE 00/03132463 | | |
| 2 | TCE 03/01100683 | Adelir Tonholi | 538.764.669-20 |
| 3 | TCE 02/08574034 | Ademar Frederico Duwe | 122.926.729-87 |
| 4 | TCE 09/00273372 | Ademir Gesing | 247.982.409-82 |
| 5 | PCA 05/00988536 | Ademir Izidoro | 292.253.299-20 |
| 6 | PCP 05/00775540 | Ademir Niehues | 180.923.309-72 |
| | PCP 02/03659775 | | |
| 7 | PCP 07/00079262 | Ademir Yunes Rosa | 293.652.959-04 |
| | TCE 06/00152847 | | |
| 8 | PCP 05/00975124 | Adherbal Ramos Cabral | 103.008.489-00 |

| | | | |
|----|------------------|------------------------------|----------------|
| 9 | PCP 02/03375319 | Adilcio Cadorin | 068.277.210-00 |
| | PCP 04/01291367 | | |
| | PCP 05/00795304 | | |
| 10 | TCE 02/10962950 | Adilson Pechibilski | 604.152.409-30 |
| 11 | PCP 05/00566895 | Alaor Gotz | 659.755.709-30 |
| 12 | TCE 01/02154929 | Albeniz Fernandes Varella | 303.495.830-72 |
| 13 | TCE 05/04004603 | Alberto Stadler | 716.057.469-91 |
| 14 | TCE 02/09538600 | Alcebiades Soccol | 196.421.139-53 |
| 15 | PCA 05/00603251 | Alcedir Ferlin | 476.609.539-15 |
| 16 | PCA 06/00245500 | Aldo Antunes Livramento | 247.496.569-68 |
| 17 | PCP 03/02934057 | Aldo Tadeu Vieira Waltrick | 021.066.129-15 |
| | PCP 02/03659694 | | |
| | PCP 05/01036369 | | |
| 18 | PCP 03/02680799 | Alexandre Alvadi Di Domênico | 974.357.409-34 |
| | TCE 02/03118693 | | |
| 19 | TCE 02/10284943 | Alexandre Ivo Seidel | 194.757.489-20 |
| 20 | PCA 03/00316992 | Algair José Schadeck | 352.572.379-20 |
| | TCE 03/04220191 | | |
| 21 | APC 05/03952117 | Algeu Beppler Júnior | 769.727.049-87 |
| 22 | TCE 07/00068570 | Alípio Egídio Kulkamp | 744.099.219-91 |
| 23 | PCP 03/00281080 | Altair Cardoso Rittes | 210.760.730-34 |
| | PCP 05/01075267 | | |
| 24 | PCP 05/00826552 | Álvaro Freire Caleffi | 176.977.869-15 |
| | TCE 02/09879947 | | |
| 25 | TCE 03/06272229 | Amaro Lúcio da Silva | 178.996.219-68 |
| 26 | PCA 01/01604009 | Amélio Rossi | 247.100.759-72 |
| 27 | PCP 09/00113928 | Ana Mafra Picker | 018.469.449-37 |
| 28 | DEN TC0567004/90 | Anderson Sandrini Botega | 020.358.299-33 |
| 29 | TCE 08/00592280 | Andreia Costa | 020.804.489-27 |
| 30 | PCA 06/00087255 | Anibal Ostetto Neto | 215.747.669-53 |
| 31 | PCP 05/00565813 | Anoldo Ferreira de Castilho | 437.106.899-53 |
| | PCP 04/01704700 | | |
| | TCE 04/04104983 | | |
| 32 | PCP 01/01201303 | Antônio Bavaresco | 181.977.369-87 |
| | TCE 02/03067509 | | |
| 33 | PCP 06/00045501 | Antônio Bizatto | 399.962.639-91 |
| | PCP 05/00991596 | | |

| | | | |
|----|------------------|--------------------------------|----------------|
| 34 | TCE TC9674107/98 | Antônio Carlos Thiesen | 378.467.529-87 |
| 35 | TCE 02/07674043 | Antônio César Camargo Gamba | 295.551.599-04 |
| 36 | TCE 03/01100683 | Antônio Eléo Fonseca | 679.140.559-72 |
| 37 | TCE 00/01400150 | Antônio Francisco Comandoli | 311.191.829-72 |
| | TCE 00/01400312 | | |
| | TCE 00/01400401 | | |
| | TCE 02/08027653 | | |
| 38 | TCE 03/00545835 | Antônio José Venturi | 247.846.139-00 |
| 39 | PCA 00/00489174 | Antônio Maluche Neto | 310.429.889-00 |
| 40 | TCE 01/01873670 | Antônio Piasieski | 250.627.279-87 |
| 41 | PCP 01/00469337 | Antônio Sorly de Souza | 386.585.779-53 |
| | PCP 05/00645094 | | |
| | TCE 03/06231034 | | |
| | TCE-TC6234801/90 | | |
| 42 | PCA 02/06776268 | Ardelir Cardoso Mattei | 375.316.709-68 |
| | PCA 03/00732864 | | |
| 43 | TCE 01/01639805 | Arduino Nardelli | 031.240.299-68 |
| 44 | PCP 00/00125644 | Argemiro Guedes dos Santos | 019.497.649-15 |
| 45 | TCE 01/03475265 | Arinor Vogelsanger | 019.321.799-68 |
| 46 | TCE 02/10813601 | Arno Müller | 469.154.519-00 |
| 47 | TCE 03/01100683 | Arno Paulo de Almeida | 273.981.619-72 |
| 48 | PCP 03/02618210 | Augustinho Fusinato | 154.283.899-15 |
| | PCP 05/00785341 | | |
| | TCE 03/06955466 | | |
| 49 | TCE 01/01873670 | Augustinho Piasieski | 194.874.109-10 |
| 50 | TCE 02/07264147 | Augusto Alexandre Buselato | 347.898.399-15 |
| 51 | TCE 07/00368108 | Áurio Vendelino Welter | 141.444.849-04 |
| 52 | TCE 00/04180801 | Bertilo Borba | 344.512.779-49 |
| | TCE 02/06611773 | | |
| 53 | PCP 05/00563870 | Bertilo Heidemann | 300.060.749-87 |
| 54 | TCE 03/07072347 | Bráulio César da Rocha Barbosa | 437.462.177-68 |
| 55 | PCA 04/00881543 | Carlos Acelino Pereira | 155.233.909-25 |
| 56 | PCP 05/00810800 | Carlos Alberto Piva | 220.856.379-49 |
| 57 | PCP 01/01462883 | Carlos Eduardo Bezerra Saliba | 371.636.120-87 |
| 58 | TCE 00/00714208 | Carlos Francisco Rodrigues | 512.537.719-87 |

| | | | |
|----|-----------------|--------------------------------------|----------------|
| 59 | TCE 03/02981993 | Carlos Hoegen | 563.726.049-49 |
| 60 | PCP 05/00816085 | Carlos Ivan Zanotto | 533.450.709-44 |
| | TCE 02/10960310 | | |
| | TCE 05/00595801 | | |
| | TCE 05/03996599 | | |
| 61 | PCP 03/00453043 | Carlos Roberto Scholze | 310.806.349-91 |
| | PCP 05/00797609 | | |
| 62 | PCA 04/01697150 | Carlos Rodolfo Schneider | 904.898.378-91 |
| 63 | PCP TC184990599 | Célia Fernandes | 432.727.389-91 |
| 64 | TCE 07/26350591 | Celso Wernke | 018.929.919-34 |
| 65 | PCA 05/03949248 | Cid Rech | 477.945.779-34 |
| 66 | PCP 03/00812035 | Ciro Marcial Roza | 183.733.727-68 |
| | PCP 08/00228987 | | |
| | PCP 09/00119888 | | |
| 67 | TCE 07/00537902 | Claudemir Gonchoroski | 831.898.909-00 |
| 68 | PCP 05/00972702 | Claudemir Souza dos Santos | 269.870.230-34 |
| 69 | TCE 04/01412920 | Cláudia Adriana Scariott | 014.379.269-59 |
| 70 | PCP 09/00119535 | Cláudio Roberto Zilotto | 304.921.739-15 |
| | PCP 08/00109112 | | |
| | PCP 07/00024794 | | |
| 71 | PCP 05/00815275 | Claudionor Carlos Pinheiro | 467.431.979-04 |
| | TCE 03/07466124 | | |
| 72 | PCP 01/00512283 | Claudionor de Vasconcelos | 135.304.709-10 |
| 73 | TCE 05/00519544 | Clélio Daniel Olivo | 415.065.109-49 |
| 74 | PCP 04/01374220 | Clodemar João Christianetti Ferreira | 422.144.249-20 |
| | TCE 00/06303811 | | |
| | TCE 02/10343389 | | |
| 75 | PCA 02/09475188 | Clodoveu Agostinho Ríghez | 149.110.199-72 |
| | PCA 03/04880280 | | |
| 76 | TCE 02/08500006 | Clóvis Bergamaschi | 146.702.679-49 |
| | TCE 02/08523120 | | |
| 77 | PCP 05/00943788 | Clóvis José da Rocha | 181.714.439-15 |
| 78 | PCP 01/00963889 | Custódio João Cardoso | 606.467.808-91 |
| 79 | TCE 02/09538600 | Danilo Buffon | 017.584.971-49 |
| 80 | PCP 01/01103484 | Décio da Fonseca Ribeiro | 238.686.430-87 |
| 81 | TCE 08/00241908 | Delcídio Gonçalves | 596.579.609-91 |

| | | | |
|-----|------------------|-------------------------------|----------------|
| 82 | SPC 07/00353003 | Demétrius Ubiratan Hintz | 508.214.159-72 |
| | TCE 07/00352538 | | |
| 83 | TCE 03/06304953 | Denilson Correa de Oliveira | 018.171.209-13 |
| 84 | PCA 03/00296193 | Deoclécio Ricardo Zanatta | 422.728.749-91 |
| 85 | TCE 02/02720063 | Deusdith de Souza | 081.991.169-00 |
| 86 | TCE 02/02544230 | Dilnei Rossa | 063.870.479-00 |
| 87 | PCA 02/07557675 | Dilney Martins Felipe | 399.262.819-15 |
| 88 | PCP 08/00100913 | Diomar Begnini | 195.391.699-68 |
| 89 | TCE 05/03911941 | Dionísio Pauli | 298.443.989-91 |
| 90 | TCE TC9700210/98 | Dorvalino Dacoregio | 417.148.739-00 |
| 91 | PCP 11/00151777 | Eclair Alves Coelho | 466.278.809-97 |
| 92 | TCE 03/06956861 | Éder Lima | 579.784.099-53 |
| 93 | TCE 02/03501551 | Edgar Schneider | 029.201.079-68 |
| 94 | PCP 04/01720233 | Edi Luiz de Lemos | 099.424.599-87 |
| | PCP 05/00824002 | | |
| 95 | TCE 02/03065123 | Edilson Lisboa | 520.266.479-68 |
| 96 | TCE TC9727002/94 | Edmundo Afonso Bracht | 195.352.879-15 |
| 97 | TCE 04/05448422 | Edson Busch Machado | 168.936.209-00 |
| 98 | PCA 03/03011734 | Edson Caporal | 019.061.949-04 |
| | TCE 02/10078537 | | |
| | TCE 03/08014944 | | |
| 99 | PCA 03/03181222 | Edson Carlos Rodrigues | 246.027.799-72 |
| 100 | TCE 04/02948203 | Edson Luiz Batista dos Santos | 687.148.669-00 |
| 101 | TCE 01/01639805 | Edson Sales Pereira | 716.101.039-04 |
| 102 | PCA 05/00997101 | Eduardo Alves Pereira | 027.492.349-13 |
| 103 | TCE 02/09476664 | Elenice Borba da Silva | 528.660.509-59 |
| 104 | PCA 03/07732452 | Elton Geraldo Gauer | 423.021.969-53 |
| | PCA 03/07761045 | | |
| | PCA 04/03129338 | | |
| | PCA 05/03976725 | | |
| 105 | TCE 03/03272104 | Emerson Dell Osbel | 589.817.059-68 |
| 106 | PCP 02/03549325 | Epitácio Bittencourt Sobrinho | 429.498.159-87 |
| | SPC 04/01697312 | | |
| | TCE 01/01999500 | | |
| | TCE 01/02046603 | | |
| 107 | TCE 04/03409373 | Eunildo Avelino dos Santos | 612.712.929-04 |

| | | | |
|-----|------------------|-----------------------------|----------------|
| 108 | DEN TC0567004/90 | Eva de Souza Alano | 289.895.469-15 |
| 109 | PCA 03/00316135 | Evaldo Possamai | 050.379.569-00 |
| 110 | SPC TC0164810/79 | Fábio Sardá | 063.750.229-91 |
| | SPC TC0168110/73 | | |
| | SPC TC0161510/78 | | |
| | SPC TC0162610/71 | | |
| | SPC TC0167010/70 | | |
| | SPC TC0160410/74 | | |
| | SPC TC0163710/75 | | |
| | SPC TC0165910/72 | | |
| | SPC TC0159310/79 | | |
| | SPC TC0204410/71 | | |
| | SPC TC0175810/70 | | |
| | SPC TC0174710/77 | | |
| | SPC TC0180210/70 | | |
| | SPC TC0176910/74 | | |
| | SPC TC0181310/74 | | |
| | SPC TC0203310/78 | | |
| | SPC TC0202210/74 | | |
| | SPC TC0179110/75 | | |
| | SPC 02/09522879 | | |
| | SPC 02/09523255 | | |
| | SPC 02/09523336 | | |
| | SPC 02/09523417 | | |
| | SPC 02/09523506 | | |
| 111 | TCE 04/02462726 | Faustino Panceri | 004.310.609-91 |
| 112 | TCE 05/04072870 | Fernando José Camacho | 018.973.499-04 |
| 113 | PCP 08/00223322 | Fernando Elias Melquíades | 290.370.009-59 |
| 114 | TCE 06/00449858 | Fernando Piasieski | 219.195.859-15 |
| 115 | TCE 02/06731914 | Flávio Luiz Agustini | 445.716.159-49 |
| 116 | PCA 04/01296679 | Francisco Luiz de Souza | 310.557.709-25 |
| 117 | TCE 02/06815778 | Francisco Nicolau Verginaci | 340.966.989-20 |
| 118 | TCE 01/02154929 | Gabriel Gandolfi | 297.233.029-34 |
| 119 | TCE 04/01382087 | Gelson Luiz Padilha | 430.678.599-87 |
| | TCE 04/03551285 | | |
| | PCP 04/01400832 | | |

| | | | |
|-----|------------------|------------------------------------|----------------|
| 120 | TCE 03/01100683 | Genoveva Aparecida Bernardi Mendes | 580.241.669-68 |
| 121 | TCE 03/05847520 | Gerson de Borba Dias | 404.251.180-53 |
| 122 | PCP 05/03917206 | Gilberto Carvalho | 260.833.370-20 |
| | TCE 04/02947819 | | |
| | TCE 04/04104630 | | |
| 123 | TCE 04/02925840 | Giliard Reis | 003.463.849-07 |
| | PCP 05/00943788 | | |
| 124 | TCE 01/00112390 | Gilson Silveira Duarte | 933.587.769-72 |
| | TCE 02/10485841 | | |
| 125 | PCA 04/05566387 | Giovanni Márcio de Campos | 678.437.789-34 |
| | PCA 05/04107925 | | |
| | TCE 05/04129813 | | |
| 126 | TCE 03/03272104 | Guiomar Gonçalves | 919.013.759-00 |
| 127 | TCE 02/00477897 | Hans Fritsche | 020.053.449-15 |
| 128 | PCP 08/00152719 | Heitor Valvassori | 179.377.019-00 |
| | PCP 09/00161221 | | |
| 129 | TCE 03/00370776 | Henrique Manoel Borges | 217.888.809-78 |
| 130 | TCE 03/01100683 | Hercilio Crispim Corrêa | 182.518.039-34 |
| 131 | TCE 01/01617917 | Hilário Carlos Scherner | 503.278.879-15 |
| | TCE 02/02543269 | | |
| 132 | PCA 03/00439210 | Honorato Delfino Rosa | 246.597.549-87 |
| 133 | PCP 09/00190590 | Humberto Jair Damaso Ribas | 541.416.649-87 |
| 134 | TCE 01/01548176 | Idernei Antônio Titon | 430.245.489-04 |
| | TCE 01/01598432 | | |
| | TCE TC9593511/92 | | |
| 135 | TCE 01/01608098 | Ildelfonso Batista de Souza | 480.876.969-72 |
| 136 | PCP 01/01113366 | Inácio de Oliveira | 010.941.659-72 |
| 137 | PCP 05/00944245 | Inácio Theisen | 220.184.339-20 |
| 138 | TCE 02/07923604 | Irineu Pasold | 093.245.699-53 |
| 139 | PCA 03/03089334 | Irmoto José Feuerschuette | 003.471.839-72 |
| 140 | TCE 06/00449858 | Itacir Barbieri | 148.543.099-20 |

| | | | |
|-----|-----------------|------------------------|----------------|
| 141 | PCP 05/00644608 | Itamar Bressan Boneli | 231.308.810-34 |
| | PCP 01/01463006 | | |
| | TCE 00/01115111 | | |
| 142 | PCA 06/00110419 | Ivalci Cecílio Simas | 018.839.179-72 |
| 143 | TCE 02/07152187 | Ivaldino Antônio Frigo | 220.101.579-15 |

| | | | |
|-----|-----------------|---------------------------------|----------------|
| 144 | PCA 05/00869871 | Ivalino de Oliveira | 384.987.589-04 |
| 145 | TCE 08/00433726 | Ivo de Freitas | 714.603.309-00 |
| 146 | PCP 08/00140036 | Ivo Gelbcke | 310.658.489-00 |
| | PCP 09/00160845 | | |
| | TCE 05/03932604 | | |
| | TCE 05/03932787 | | |
| 147 | PCA 04/01759105 | Ivo Vanderlinde | 134.657.409-04 |
| 148 | PCA 02/06229615 | Izes Regina de Oliveira | 343.754.659-72 |
| | PCA 03/03181222 | | |
| 149 | PCP 05/00816247 | Jailson Lima da Silva | 303.229.019-87 |
| 150 | PCP 05/00630810 | Jaime Ondino Teixeira | 538.478.579-91 |
| | TCE 02/10961392 | | |
| | TCE 04/01418456 | | |
| 151 | TCE 04/04661327 | Jaimir Comin | 513.694.869-87 |
| 152 | TCE 08/00592280 | Jair Sebastião de Amorim | 223.299.199-72 |
| 153 | TCE 03/01100683 | James Daniel Figueiredo Pereira | 449.860.170-04 |
| 154 | PCP 06/00033163 | Jamir Marcelo Schmidt | 834.515.019-53 |
| 155 | TCE 03/01100683 | Janete Maria Lopes | 573.450.829-20 |
| 156 | TCE 00/02556707 | Janir Brandt | 292.761.109-25 |
| | TCE 01/01938551 | | |
| | TCE 02/10526033 | | |
| 157 | PCA 02/02265196 | Jarbas Neri Brum | 141.679.809-91 |
| | PCA 03/02611711 | | |
| 158 | PCP 06/00146952 | Jarvis Gaidzinski Filho | 540.950.009-10 |
| 159 | TCE 06/00181359 | Jatir João de Amorim | 342.736.389-91 |
| 160 | PCP 08/00161386 | João Batista De Geroni | 325.397.890-72 |
| | TCE 09/00272562 | | |
| | PCP 09/00285893 | | |
| 161 | TCE 00/04115074 | João Batista dos Santos | 289.098.529-68 |
| | TCE 01/04521929 | | |
| 162 | TCE 03/06242079 | João Bento Moraes | 384.054.079-87 |
| 163 | TCE 07/00068570 | João Carlos Biezus | 423.497.889-20 |
| 164 | PCA 06/00099261 | João Carlos Taglian | 918.965.259-20 |
| 165 | PCA 05/00878277 | João Delfino Joaquim | 354.589.170-49 |
| 166 | PCP 09/00162465 | João Lário da Silva | 586.353.199-15 |
| 167 | PCA 03/00997493 | João Nazário | 343.223.459-72 |
| 168 | PCP 05/03934801 | João Olímpio Amado Dutra | 431.067.810-68 |
| 169 | TCE 02/07330387 | João Pedro Woitexem | 171.523.059-00 |

| | | | |
|-----|------------------|----------------------------------|----------------|
| 170 | PCP 02/03244800 | João Valmir Schlatter | 066.920.529-04 |
| 171 | PCA 02/02765245 | Jorge Alves de Quadra | 183.305.339-72 |
| 172 | TCE TC000580182 | Jorge Bernardini Serafin | 341.450.959-87 |
| 173 | PCA 01/00470505 | Jorge Henrique Carneiro Frydberg | 029.233.279-34 |
| | PCA 06/00244962 | | |
| 174 | PCP 04/01576523 | José Aldo Furlan | 179.510.709-04 |
| | TCE 02/07264490 | | |
| | TCE 05/00362700 | | |
| | PCP 05/03934801 | | |
| 175 | BLA TC0212704/50 | José Antônio de Castro | 311.801.329-04 |
| 176 | PCP 05/00961174 | José Antônio Perico | 165.949.679-91 |
| 177 | TCE 04/05840543 | José Aquino Isoppo | 103.586.259-04 |
| 178 | PCP 09/00172185 | José Belizário Borges de Andrade | 386.581.279-15 |
| 179 | PCP 06/00026116 | José Brina Tramontin | 289.682.479-00 |
| | TCE 06/00158454 | | |
| 180 | PCA 07/00183914 | José Feliciano Goulart | 379.122.169-87 |
| 181 | PCA 02/06611005 | José Gladenir Rodrigues | 416.578.619-53 |
| 182 | TCE 01/03475184 | José Hélio Borges | 029.179.479-34 |
| 183 | TCE 02/08555080 | José Isaac Duarte da Silva | 223.962.099-49 |
| 184 | PCA 02/03408500 | José Leopoldo Rieg | 416.599.299-20 |
| 185 | PCP 05/00556407 | José Maria de Oliveira Branco | 195.118.689-34 |
| 186 | TCE 02/02720900 | José Martins das Neves | 309.494.329-20 |
| 187 | PCA 01/01586779 | José Orlando Battistoti | 066.817.949-04 |
| 188 | TCE 08/00413296 | José Roberto Martins | 591.553.709-00 |
| | TCE 09/00659050 | | |
| 189 | PCA 05/00892008 | José Salésio Orlandi | 382.774.419-91 |
| 190 | PCA 03/05895923 | José Samento | 824.340.189-04 |
| | TCE 03/07852784 | | |
| 191 | TCE 01/01608098 | José Zani Xavier | 480.414.089-15 |
| 192 | TCE 02/10555483 | Juarez Garcia de Souza | 748.165.609-63 |
| 193 | PCP 05/00631115 | Julcemar Alcir Coelho | 451.071.069-00 |
| 194 | TCE 02/10284943 | Lairton Tenconi | 141.790.679-00 |
| 195 | TCE 03/00429410 | Lauri Antunes da Silva | 384.643.229-68 |
| 196 | TCE 06/00000400 | Lauri Sutil Narciso | 440.174.059-91 |
| 197 | TCE 02/09879785 | Lenoir José Pelizza | 347.041.169-72 |
| 198 | TCE 03/02682066 | Leopoldo João Francisco Filho | 249.493.379-04 |

| | | | |
|-----|------------------|------------------------------------|----------------|
| 199 | TCE 05/00934878 | Liani Maria Winter Paim Campos | 515.888.549-49 |
| 200 | PCA 07/00141243 | Livino Antônio Severgnini | 370.449.829-72 |
| 201 | PCP 06/00032949 | Lúcia de Lurdes Cimolin da Silva | 494.055.519-49 |
| 202 | PCP 00/00195189 | Luís Fernandes Steffani | 352.671.519-04 |
| 203 | TCE 02/10555483 | Luís Fernando Rosa de Lima | 448.392.940-20 |
| | TCE 05/04258460 | | |
| 204 | TCE TC7263505/91 | Luiz Antônio Pereira | 245.521.359-53 |
| 205 | TCE 01/02073414 | Luiz Antônio Serraglio | 250.617.639-04 |
| | TCE 02/07793212 | | |
| 206 | PCA 02/06746784 | Luiz Artur Ely | 352.226.549-15 |
| 207 | TCE 03/01100683 | Luiz Carlos Stahnke | 383.277.759-87 |
| 208 | TCE 03/01100683 | Luiz Fernando Rambo | 296.291.529-91 |
| 209 | PCA 01/02097607 | Luiz Iremar Chaikowski | 352.622.069-72 |
| | TCE 01/02081190 | | |
| 210 | DEN TC5618409/97 | Luiz José Gaya | 050.273.499-04 |
| | DEN TC5783301/99 | | |
| 211 | PCA 04/05201532 | Luiz Lucinei Vitto | 617.912.889-87 |
| 212 | TCE 06/02280591 | Luiz Pedro da Silva Pereira | 434.451.369-04 |
| 213 | DEN TC0567004/90 | Luiz Rodrigues Martins | 298.367.359-68 |
| 214 | TCE 02/07152268 | Magnus Francisco Antunes Guimarães | 033.881.400-06 |
| 215 | TCE 01/03282297 | Manoel Izidoro dos Santos Neto | 166.585.079-53 |
| | TCE 03/06739925 | | |
| 216 | TCE 03/01100683 | Márcia Rita Toscan Rambo | 430.701.839-72 |
| 217 | PCA 03/03384921 | Márcio Gums | 515.454.209-63 |
| 218 | TCE 08/00592280 | Márcio Vargas | 028.991.819-71 |
| 219 | PCP 05/00993530 | Marcos Leal Nunes | 163.590.979-15 |
| | TCE TC0008711/70 | | |
| | TCE 03/02981560 | | |
| | TCE 04/00042282 | | |
| | TCE 05/04257811 | | |
| 220 | TCE 00/04893522 | Margareth Westphal | 386.112.019-49 |
| 221 | TCE 06/00552357 | Maria Aparecida Fávaro Costa | 024.447.289-04 |
| 222 | TCE 03/01100683 | Maria Inês Corrêa | 019.562.319-35 |
| 223 | TCE 03/06997975 | Marildo Domingos Felippi | 460.680.829-20 |
| 224 | TCE 01/01323506 | Mário Schiessl | 051.043.789-34 |
| 225 | PCA 04/01652050 | Matias Luiz Behrens | 141.323.039-34 |

| | | | |
|-----|------------------|----------------------------|----------------|
| 226 | TCE 07/26350591 | Matias Weber | 167.412.269-15 |
| 227 | TCE 02/07448205 | Mauri Edgar Grein | 310.678.249-87 |
| 228 | TCE 03/02670998 | Mauro De Nadal | 656.268.009-30 |
| 229 | PCA 08/00126980 | Milton Antônio da Silva | 485.104.679-00 |
| 230 | PCA 06/00088308 | Milton Antunes | 750.963.079-72 |
| 231 | PCA 04/01681238 | Milton Kasper | 303.243.350-91 |
| 232 | TCE 03/06304953 | Milton Raabe | 489.122.129-15 |
| 233 | TCE 01/01999500 | Miriam Schlickmann | 179.926.809-87 |
| 234 | PCP 08/00137248 | Moacir Alfredo Bento | 529.367.169-34 |
| | TCE 01/01852169 | | |
| 235 | TCE 03/07439232 | Moacir Montibeler | 162.019.659-04 |
| 236 | TCE 05/00519544 | Moisés da Silva Marcello | 104.170.449-68 |
| 237 | PCA 03/03181222 | Morwan Antônio Borges | 289.585.519-68 |
| | PCA 04/01979300 | | |
| | PCA 05/00879249 | | |
| | TCE 05/03999423 | | |
| 238 | TCE 05/00934878 | Narcizo Vilso Zaffonato | 221.065.619-20 |
| 239 | PCA 04/01784207 | Natália Martins Gonçalves | 720.867.426-49 |
| | PCA 05/00908877 | | |
| | PCA 06/00244962 | | |
| | TCE 04/04103316 | | |
| | TCE 05/04083996 | | |
| 240 | PCP 05/00975639 | Natanael Pires | 693.140.209-91 |
| 241 | TCE 01/01519311 | Naudir Antônio Schmitz | 520.214.839-91 |
| 242 | PCA 03/08074920 | Nazário dos Santos | 445.448.209-87 |
| 243 | TCE 05/04275208 | Neilo Luiz do Vale Rocha | 625.827.639-34 |
| 244 | PCP 05/00802882 | Nelson Isidoro da Silva | 343.767.719-53 |
| | TCE 02/08129146 | | |
| 245 | PCP 04/01703142 | Nelson Minks | 345.923.939-53 |
| 246 | TCE 06/00018440 | Nerci Santin | 075.655.939-15 |
| 247 | TCE 09/00334428 | Newton Bitencourt da Silva | 489.324.349-72 |
| 248 | PCA 02/06229615 | Newton Luiz Barata | 018.303.099-00 |
| | PCA 03/03181222 | | |
| 249 | PCP 06/00070107 | Nilo Bortoli | 538.469.829-20 |
| 250 | TCE TC7263505/91 | Nilo Hobold | 495.461.809-63 |
| 251 | TCE 05/00803269 | Nilo José Prevedello | 385.283.399-04 |
| 252 | PCA 07/00146636 | Nilton José Mocelin | 659.760.299-49 |

| | | | |
|-----|------------------|----------------------------------|----------------|
| 253 | TCE 03/00429410 | Nilton Reno Faé | 348.086.049-49 |
| 254 | TCE 06/00520820 | Niúra Sandra Demarchi dos Santos | 509.388.519-34 |
| 255 | PCA 05/00838720 | Noely Luiz Giacomini | 249.407.049-04 |
| 256 | TCE 08/00414349 | Normélio Daneluz | 137.410.209-15 |
| 257 | PCA 03/06296241 | Odair Machado de Quadros | 196.386.209-00 |
| 258 | TCE 01/01639805 | Olávio Meneghetti | 379.261.799-49 |
| 259 | PCA 05/04010093 | Oldacir Rech dos Santos | 515.261.409-00 |
| 260 | PCA 03/08074920 | Olivar Salmória | 425.287.989-20 |
| 261 | PCA 06/00245500 | Omar Bernardino Rebello | 291.665.279-53 |
| 262 | TCE 02/06806787 | Onélio Francisco Menta | 006.631.909-91 |
| 263 | TCE 06/00145808 | Onofre Araújo Silva Júnior | 230.806.989-91 |
| 264 | TCE 05/00518653 | Orlando Krautler | 222.161.709-68 |
| 265 | PCP TC083970797 | Oscar Eugênio Grossl | 055.232.149-49 |
| 266 | PCA 03/00438915 | Osmar Rauber | 346.665.089-53 |
| 267 | PCP 08/00229444 | Osni Francisco de Sousa | 020.869.999-68 |
| | PCP 07/00122370 | | |
| 268 | PCA 05/01037500 | Otair Becker | 004.229.249-20 |
| 269 | TCE 01/01608098 | Ozair Coelho de Souza | 522.167.999-04 |
| 270 | PCA 09/00245085 | Paulo Alexandre Haponiuk | 752.218.539-49 |
| 271 | APC 03/02673741 | Paulo César Ramos de Oliveira | 207.005.800-00 |
| | ARC 00/01153803 | | |
| 272 | TCE 03/01100683 | Paulo Ferreira Ramos | 163.521.149-20 |
| 273 | TCE 01/02037965 | Paulo Hoepers | 224.493.709-78 |
| 274 | TCE 04/01418456 | Paulo Jorge Machado | 018.672.299-00 |
| 275 | PCA 04/01985377 | Paulo Kochanski | 715.627.539-91 |
| 276 | PCA 06/00176789 | Paulo Nerceu Conrado | 221.142.709-04 |
| 277 | TCE 02/07673829 | Pedro Altair Neves | 080.648.909-00 |
| 278 | APC 00/00802174 | Pedro Henrique Ducker Bastos | 376.712.359-20 |
| | TCE 04/01336808 | | |
| 279 | PCP 09/00113928 | Pedro Israel Filho | 066.808.109-06 |
| 280 | TCE TC9592405/95 | Pedro Motta Roussenq | 305.838.539-00 |
| 281 | PCP 05/00562806 | Pedro Orlando Muniz | 442.831.729-87 |
| | TCE 03/01201951 | | |
| 282 | TCE 02/07679789 | Pedro Tyszka | 104.821.139-87 |
| 283 | PCP 09/00114142 | Perci José Salmória | 384.566.489-49 |
| | PCP 08/00130073 | | |

| | | | |
|-----|------------------|-------------------------------------|----------------|
| 284 | TCE 05/01048456 | Primo Menegalli | 007.226.269-91 |
| 285 | TCE 02/06733020 | Quintino de Bona Sartor | 104.055.859-34 |
| 286 | APC 01/03662294 | Raimundo Zumblick | 288.859.889-20 |
| | APC 01/06702998 | | |
| | APC TC9532208/94 | | |
| | TCE 02/05932959 | | |
| | TCE 02/08802606 | | |
| 287 | PCP 01/01580576 | Reginaldo José Fernandes Luiz | 181.843.599-34 |
| 288 | TCE 00/04893522 | Remi de Faveris | 305.570.629-34 |
| 289 | PCA 06/00088499 | Renaldin Vailatti | 009.998.309-53 |
| 290 | TCE 02/09476664 | Ricardo Leone Martins | 808.849.039-15 |
| 291 | PCA 04/01757587 | Roberto Carlos Imme | 652.500.449-72 |
| | TCE 04/01732401 | | |
| 292 | TCE 02/06277776 | Roberto da Silva | 545.484.389-04 |
| | TCE 05/04281100 | | |
| 293 | PCP 05/00642583 | Roberto Marin | 385.970.129-00 |
| 294 | PCA 04/00364212 | Roberto Prebianca | 569.242.599-87 |
| 295 | TCE 08/00451627 | Romário Zapelini Ghisi | 067.060.029-68 |
| 296 | PCA 06/00040291 | Ronaldo Trajano Raulino | 352.343.269-34 |
| 297 | PCA 03/00768702 | Ronério Cardoso Manoel | 461.070.539-72 |
| 298 | TCE 07/00672281 | Rose Helena Moretti Lehmkuhl | 936.088.299-20 |
| 299 | TCE TC9700210/98 | Rosinele Margoti Schmidt | 506.235.919-87 |
| 300 | PCA 03/00736428 | Rosita Jung | 163.197.029-15 |
| 301 | TCE 01/01915349 | Ruben José Bohnen | 386.470.109-06 |
| 302 | PCP 09/00155760 | Salette Terezinha Gnoatto Gonçalves | 220.190.149-04 |
| 303 | PCP 05/00991596 | Sálvio Herdt | 437.433.669-91 |
| 304 | PCP 09/00222549 | Sandro Luiz Favero | 485.464.379-04 |
| 305 | PCA 08/00245482 | Sebastião do Prado Gonçalves | 416.060.199-53 |
| 306 | PCA 05/01000763 | Sebastião Lourenço de Lima | 018.792.609-30 |
| 307 | PCA 05/04262068 | Sérgio de Souza Silva | 294.610.149-53 |
| 308 | APC 05/03968897 | Sérgio José Godinho | 219.636.739-72 |
| | TCE 05/00839107 | | |
| 309 | PCA 04/01564789 | Sérgio Kohler | 416.554.199-00 |

| | | | |
|-----|------------------|-----------------------------|----------------|
| 310 | PCA 08/00226852 | Sérgio Luiz Alves Rodrigues | 733.139.639-00 |
| 311 | PCP 04/01705358 | Sérgio Luiz Biehler | 176.357.720-15 |
| | PCP 05/00824509 | | |
| 312 | PCP 04/01737470 | Sidnei Pensky | 514.352.769-49 |
| | TCE 01/02202249 | | |
| 313 | TCE 00/04154568 | Silvestre Salvador Júnior | 342.401.109-63 |
| 314 | TCE 02/10278382 | Stênio Sales Jacob | 072.485.479-72 |
| 315 | TCE 03/06304953 | Tarciso Ribeiro de Lima | 529.726.829-04 |
| 316 | TCE 02/02720659 | Tereza de Medeiros Luciano | 375.399.819-20 |
| | TCE 02/08587870 | | |
| | TCE 02/10485841 | | |
| 317 | PCP 05/00812845 | Uilson Sgrott | 244.964.219-68 |
| 318 | PCP 04/01450503 | Valcir Ferreira Pereira | 305.881.979-04 |
| | TCE 03/06432951 | | |
| 319 | PCP 06/00090710 | Valdemar Amaldo Bornholdt | 219.506.529-04 |
| 320 | TCE 02/09491388 | Valdemar Fortkamp | 134.606.419-91 |
| 321 | PCA 03/00338961 | Valdemar Vitol | 218.708.619-49 |
| 322 | PCP 08/00154924 | Valdir Cardoso dos Santos | 352.139.659-20 |
| 323 | TCE 04/02948203 | Valdir de Souza | 171.029.449-34 |
| 324 | PCA 01/01898231 | Valdir Gonçalves | 081.957.309-49 |
| 325 | TCE TC9674107/98 | Valdir Hemkmaier | 106.072.009-44 |
| 326 | PCP 09/00121866 | Valdir Marques de Oliveira | 220.638.629-15 |
| 327 | PCP 01/01426496 | Valdir Schappo | 383.016.609-53 |
| 328 | PCA 04/01396037 | Valmir Eftting | 445.408.339-87 |
| 329 | TCE 00/02552388 | Valmor José Gauer | 250.470.009-15 |
| | TCE TC0008711/70 | | |
| 330 | PCP 05/00772525 | Valmor Ribeiro da Silva | 182.232.739-34 |
| 331 | PCA 04/01781291 | Valter Floriano Schafer | 459.356.539-15 |
| | PCA 05/04010093 | | |
| | TCE 03/02746480 | | |
| | TCE 04/01765768 | | |
| 332 | PCP 06/00076563 | Valter Marino Zimmermann | 050.678.129-15 |
| | PCP 07/00118934 | | |
| | TCE 02/07330387 | | |
| | TCE 06/00145808 | | |
| 333 | PCP 03/02610073 | Vanderlei Olívio Rosso | 029.032.379-72 |
| | PCP 04/01293904 | | |

| | | | |
|-----|------------------|---------------------------------|----------------|
| | PCP 05/00577587 | | |
| | TCE 04/03818974 | | |
| 334 | PCP 05/00562040 | Vanildo Pezente | 018.493.369-20 |
| 335 | TCE 02/09491388 | Viland Piske | 480.386.879-49 |
| 336 | TCE 07/00005145 | Vilmar Astrogildo Tuta de Souza | 461.086.969-15 |
| 337 | TCE 02/09828102 | Vilson Domingos Maggioni | 547.290.179-00 |
| 338 | PCA 05/04179675 | Vilson Melo de Souza | 439.875.679-53 |
| 339 | TCE 03/06272229 | Vitor Hugo Marins | 145.181.989-72 |
| 340 | TCE 00/04114850 | Volnei dos Santos | 224.355.819-04 |
| 341 | PCA 04/01414469 | Waldir Muniz Galindo | 521.816.509-34 |
| | TCE 04/03409292 | | |
| 342 | PCA 02/08304401 | Waldir Vieira da Rocha | 298.741.149-91 |
| 343 | TCE 05/00524033 | Wilmar José Einsfeld | 295.736.969-91 |
| | TCE 05/04024710 | | |
| | TCE 06/00470466 | | |
| 344 | PCA TC5483802/95 | Wilson Antunes de Lima | 636.892.869-72 |
| 345 | APC 02/09127732 | Wilson Pazini | 448.200.039-68 |
| | TCE 00/04154568 | | |
| | TCE 01/01456131 | | |
| | TCE 01/03072390 | | |
| 346 | TCE TC7263505/91 | Wilson Warmeling | 018.928.009-34 |
| 347 | PCP 01/00246460 | Zairo Cabral Luiz | 083.130.329-87 |
| | PCP TC1851007/91 | | |

6. Ata n.: 41/2012

7. Data da Sessão: 27/06/2012

8. Especificação do quorum:

8.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

9. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

10. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

1. Processo n.: ADM-12/80154460

2. Assunto: Direito de Petição (art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal)

3. Interessado(a): Jorge Luiz Koch

Procuradores constituídos nos autos: Ivo Carminati e Jassirene Luz da Conceição Carminati

4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

5. Decisão n.: 2590/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

5.1. Conhecer da petição e acolher o pedido formulado por Jorge Luiz Koch, CPF n. 342.332.539-91, para excluir do Parecer Prévio n. 0263/2004 (Processo n. PCP-04/01400832) a sua responsabilidade pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Orleans do exercício de 2003, tendo em vista a existência de vício de motivo.

5.2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e aos procuradores constituídos nos autos.

6. Ata n.: 41/2012

7. Data da Sessão: 27/06/2012

8. Especificação do quorum:

8.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

9. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

10. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

Processo nº: REC-11/80247954

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Interessado: Evandro Eredos dos Navegantes

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no processo RLA -09/00340401 - Auditoria Ordinária com abrangência ao período de janeiro de 2008 a abril de 2009, relativa a atos de pessoal

Decisão Singular nº: GCWRW 501/2012

Tratam os autos de Recurso de Reexame da decisão exarada no processo RLA -09/00340401 - Auditoria Ordinária com abrangência ao período de janeiro de 2008 a abril de 2009, relativa a atos de pessoal.

Considerando o Acórdão nº 0623/2012, exarado nos autos do Processo supracitado, que decidiu denegar o registro do ato de aposentadoria de Evaldo Eredos dos navegantes;

Considerando que o referido *decisum* foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 11/07/2011 e o presente Recurso de Reexame fora protocolizado nesta Corte em 11/08/2011, não se observando o prazo legal para a sua interposição, sendo, portanto, intempestivo;

Considerando a inaplicabilidade, nestes autos, do art. 135, §1º do Regimento Interno, restando insuperada a intempestividade;

Considerando a manifestação da Consultoria-Geral, através do Parecer nº COG 864/2012 (fl. 09);

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Não conhecer do Recurso de REC - Reexame, interposto contra Decisão nº 0623/2011 exarado nos Autos do processo nº RLA 09/00340401, por não atender ao requisito da tempestividade previsto nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

1.2. Ratificar na íntegra a Decisão Recorrida.

1.3. Determinar o Arquivamento dos Autos.

1.4. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Evandro Eredos dos Navegantes e à Prefeitura Municipal de Penha.

1.5. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, após o trânsito em julgado desta deliberação.

1.6. Encaminhar os autos à Secretaria-Geral (SEG/DICE) para que proceda à notificação desta decisão ao Recorrente.

Florianópolis, em 18 de junho de 2012.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro-Relator

Administração Pública Municipal

Apiúna

Processo: REP 12/00232531

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiúna

Responsável: Jamir Marcelo Schmidt

Interessado: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Assunto: Comunicação n. 74/2012 da Ouvidoria do TCE/SC em face de supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Apiúna.

Despacho nº: GACMG 041/2012

Trata-se de Representação encaminhada pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, na qualidade de Supervisor da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, versando sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Apiúna em face da ausência de procedimento(s) licitatório(s) para a realização de despesas contraídas junto à empresa Presidiesel Comércio de Auto Peças Ltda, nos exercícios de 2010 e 2011.

Foram os autos à Diretoria de Controle dos Municípios- DMU que, invocando o disposto no art. 38 da Resolução N-TC 09/2002, encaminhou-os à apreciação desta relatoria para manifestação de acolhimento. Preliminarmente, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer GPDRR/081/2012, de fls. 26, sugeriu que se conhecesse a Representação.

Em análise perfunctória, tem-se que os fatos narrados e documentos trazidos a lume pelo Conselheiro Supervisor da Ouvidoria trazem fortes indícios da existência de irregularidade passível de fiscalização por parte desta Corte de Contas, concernente a execução de despesas pelo Poder Executivo Municipal de Apiúna desprovidas de procedimentos prévios licitatórios, ao arripio do que dispõe o art. 37, inciso XXI da CF/88.

Ante o exposto, diante das manifestações apresentadas pelo Representante e pelo Membro do Ministério Público de Contas, decido, com fulcro no que dispõem as normas regimentais:

1. Em preliminar, conhecer da presente Representação, formulada pelo Exmo. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall – Supervisor da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado, relativa à Comunicação da Ouvidoria TCE/SC nº 74/2012, nos termos dos arts. 100, 101 e 102, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001), com nova redação dada pelo art. 5º, da Resolução nº TC-05/2005 c/c artigos 65, § 1º e 66 da Lei Complementar n. 202/2000;

2. Determinar que se proceda AUDIÊNCIA, nos termos do art. 29, § 1º, combinado com o art. 35 da Lei Complementar nº 202/00, do Sr.

Jamir Marcelo Schmidt (Prefeito Municipal de Apiúna), para apresentação de justificativas a este Tribunal de Contas, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, a respeito da irregularidade constante do presente Relatório, conforme segue:

- ausência de procedimento(s) licitatório(s) para a realização de despesas contraídas junto à empresa Presidiesel Comércio de Auto Peças Ltda, nos exercícios de 2010 e 2011, em infração ao que dispõe o art. 37, inciso XXI da CF/88.

3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005, que dê ciência do presente Despacho aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 13 de junho de 2012.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Balneário Arroio do Silva

Processo: DEN 12/00063675

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Responsável: Evandro Scaini

Denunciante: Aristides Pereira

Assunto: Irregularidade em despesas com o I Seminário do Pescador

Despacho nº: GACMG 42/2012

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Aristides Pereira, acerca de suposta irregularidade no emprego de verbas públicas, referente à realização do I Seminário do Pescador.

A Diretoria de Controle dos Municípios procedeu ao exame de admissibilidade e concluiu pelo conhecimento parcial da Denúncia, desde logo afastando do pólo passivo o Presidente da Câmara de Vereadores, haja vista a ausência de indícios de prova que demonstrem sua responsabilidade pelos fatos narrados na petição inicial (Relatório n. 730/2012, fl. 55-60).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou o entendimento da equipe técnica (Parecer n. MPTC/9815/2012, fls. 61-63).

O fato narrado na petição inicial diz respeito à locação de centro de eventos com sonorização e *datashow*, bem como o fornecimento de refeições e *coffeebreak* para realização do I Seminário do Pescador, ocorrido durante a 20ª Festa do Peixe. Segundo alegou o Denunciante, tais contratações foram realizadas pelo Prefeito Municipal em flagrante desrespeito à Lei n. 8.666/93, pois o centro de eventos é parte integrante do Scaini Palace Hotel Ltda, de propriedade de familiares do próprio prefeito. Também sustentou que as contratações foram indevidamente fracionadas, com o objetivo de burlar as formalidades do procedimento licitatório.

Com efeito, pela análise dos autos vislumbram-se a presença de todos os requisitos necessários ao conhecimento da presente Denúncia e à adoção das providências pertinentes à apuração dos fatos apontados na peça informativa de fls. 02-06, e seu aditamento de fls. 12/13, bem como documentação anexa às fls. 07-11 e 12-27.

Por oportuno, destaco que muito embora a Diretoria de Controle dos Municípios e o Ministério Público tenham concluído pelo conhecimento parcial da Denúncia em razão da insuficiência de provas contra o Sr. Herald Henrique Caetano, Presidente da Câmara de Vereadores, observo que a acusação descrita na petição inicial foi dirigida especificamente contra o Sr. Evandro Scaini, Prefeito Municipal, não se podendo, assim, falar em não conhecimento de uma acusação contra quem não foi formulada.

Ante o exposto, acompanho as razões apresentadas pelo órgão de instrução apenas no que tange ao conhecimento da peça acusatória e com fulcro no que dispõe o art. 96 da Resolução TC-06/2001, alterado pelo art. 4º da Resolução TC-05/2005, decido:

1. Em preliminar, conhecer da Denúncia, formulada nos termos do art. 65 da Lei Complementar n. 202/2000, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, no que tange à realização de despesas com o I Seminário do Pescador, ocorrido durante a 20ª Festa do Peixe.

2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 13 de junho de 2012.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Processo: DEN 12/00227023

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva

Denunciante: Aristides Pereira

Assunto: Atraso nos relatórios mensais, despesas com diárias, adiantamento de vencimentos e recolhimento de INSS a maior.

Despacho nº GACMG 44/2012

Trata-se de Denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Aristides Pereira, contendo solicitação para apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, no que tange ao atraso na remessa dos relatórios mensais, às despesas com diárias, ao adiantamento de vencimentos e ao recolhimento de INSS a maior.

Os autos foram à Diretoria de Controle dos Municípios, que sugeriu o conhecimento da Denúncia, tendo em vista o preenchimento dos

requisitos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Complementar n. 202/00, bem como a adoção de providências, inclusive diligências, inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à unidade gestora (Relatório 1976/2012, fls. 32-35).

Em parecer, o Ministério Público opinou no mesmo sentido (Despacho GPDRR/094/2012, fl. 49).

Com efeito, pela análise dos autos vislumbram-se a presença de todos os requisitos necessários ao conhecimento da presente Denúncia e à adoção das providências pertinentes à apuração dos fatos apontados na peça informativa de fls. 02-03 e documentação anexa às fls. 04-31.

Ante o exposto, diante das razões apresentadas pelo órgão de instrução e com fulcro no que dispõe o art. 96 da Resolução TC-06/2001, alterado pelo art. 4º da Resolução TC-05/2005, decido:

1. Em preliminar, conhecer da Denúncia, formulada nos termos do art. 65 da Lei Complementar n. 202/2000, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, no que tange ao atraso na remessa dos relatórios mensais, às despesas com diárias, ao adiantamento de vencimentos e ao recolhimento de INSS a maior.

2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 19 de julho de 2012.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Blumenau

1. Processo n.: APE-09/00513357

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Regina Maria Saporoli Vianna

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - Issblu

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2531/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Regina Maria Saporoli Vianna, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Médico, classe K2I, nível M, matrícula n. 3978-0, CPF n. 321.289.839-91, consubstanciado na Portaria n. 1665/2009, de 03/04/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

-
1. Processo n.: APE-09/00576430
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Dejanira Tonet
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau
Responsável: Carlos Xavier Schramm
 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 2532/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, de 19/12/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Maria Dejanira Tonet, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível classe D4I, nível C, matrícula n. 18369-5, CPF n. 494.944.069-15, consubstanciado na Portaria n. 1807/2009, de 30/06/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

-
1. Processo n.: APE-09/00576782
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Margot Schramm
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau
Responsável: Carlos Xavier Schramm
 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 2533/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Margot Schramm, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4I, nível F, matrícula n. 8151-2, CPF n. 513.646.039-34, consubstanciado na Portaria n. 1767/2009, de 02/06/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

-
1. Processo n.: APE-09/00664134
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Karla Rosana Schmitt
 3. Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau
Responsável: Carlos Xavier Schramm
 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 2534/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Karla Rosana Schmitt, servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe D4I, nível D, matrícula n. 1268-8, CPF n. 449.912.409-30, consubstanciado na Portaria n. 1887/2009, de 31/08/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta decisão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

Brusque

Processo nº: REP-12/00163548

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Responsáveis: Paulo Roberto Eccel e Rogério Ristow

Interessado: MAKBRAZIL Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Assunto: Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 24/2012 de mini Pá Carregadeira, Varredeira e Capinadeira.

Decisão Singular nº: GCAMF 325/2012

Tratam os autos de Representação formulada pela empresa MAKBRAZIL Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda. tendo por objeto supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 24/2012, lançado pela Prefeitura Municipal de Brusque, cujo objeto refere-se à aquisição de uma mini pá carregadeira, varredeira e capinadeira.

Vindo aos autos a notícia (fl. 35), acompanhada de comprovação (fl. 36), de que o edital questionado foi anulado, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, através do Relatório n. 239/2012, sugeriu o conhecimento da presente representação seguido do seu arquivamento (fls. 49-53).

O Ministério Público Especial, por meio do despacho n. GPDRR/088/2012 (fl. 54), acompanhou a manifestação da Instrução. Do exposto, considerando que o expediente encaminhado pela representante preenche os requisitos previstos na legislação, conheço da representação, no entanto, tendo em vista que a anulação do certame prejudica o exame do mérito, com fulcro no disposto no art. 7º, parágrafo único c/c art. 13, da Instrução Normativa n. TC 05/2008, determino o arquivamento dos autos.

Determino à Secretaria-Geral (SEG/DICE), que proceda à ciência da presente decisão aos Conselheiros e Auditores desta Casa, à empresa representante e ao titular da Unidade Gestora.

Publique-se.

Florianópolis, em 26 de junho de 2012.

ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Conselheiro-Relator

Criciúma

1. Processo n.: APE 10/00610281
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Adelice Correa dos Santos
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Criciúma
Responsável: Clésio Salvaro
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 2564/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), de Adelice Correa dos Santos, matrícula n. 50.690, no cargo de Professor IV, CPF n. 520.245.399-04, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Criciúma, consubstanciado no Decreto SG n. 618/09, de 22/07/2009, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

Imbituba

Processo: DEN 12/00210724

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Representante: Ricardo Duarte de Oliveira

Assunto: Irregularidades em despesas com prêmio à Secretária Municipal de Saúde.

Despacho nº GACMG 36/2012

Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Ricardo Duarte de Oliveira, contendo solicitação para apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba, no que tange à realização de despesas com prêmio à Secretária Municipal de Saúde.

Os autos foram à Diretoria de Controle dos Municípios, que sugeriu o conhecimento da Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Complementar n. 202/00, bem como a adoção de providências, inclusive diligências, inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à unidade gestora (Relatório 1.860/2012, fls. 17-19).

Em parecer, o Ministério Público opinou no mesmo sentido (Despacho GPDRR/070/2012, fl. 20).

Com efeito, pela análise dos autos vislumbram-se a presença de todos os requisitos necessários ao conhecimento da presente Denúncia e à adoção das providências pertinentes à apuração dos fatos apontados na peça informativa de fls. 02-03 e documentação anexa às fls. 04-16.

Ante o exposto, diante das razões apresentadas pelo órgão de instrução e com fulcro no que dispõe o art. 96 da Resolução TC-06/2001, alterado pelo art. 4º da Resolução TC-05/2005, decido:

1. Em preliminar, conhecer da Denúncia, formulada nos termos do art. 65 da Lei Complementar n. 202/2000, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba, no que tange à realização de despesas com prêmio à Secretária Municipal de Saúde.

2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Imbituba, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

3. Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 05 de junho de 2012.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Joinville

1. Processo n.: APE 09/00587121

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Dirce Lucia Rosa

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2535/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Dirce Lucia Rosa, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor 1ª/4ª Série do 1º Grau, nível P440F8, matrícula n. 12147-0, CPF n. 293.912.619-49, consubstanciado no Decreto n. 15.847, de 27/07/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

São Miguel da Boa Vista

Processo n.: REC 12/00012094

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista

Assunto: Reconsideração – art. 77 da LC 202/2000

Despacho Singular nº: GACMG 45/2012

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilnei Antonio Guth contra a decisão exarada no Processo PCA nº 08/00376749, proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, o qual julgou regular com ressalva, sem imputação de débito e com aplicação de multa ao recorrente, gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista no exercício de 2007.

Os autos foram remetidos à Consultoria-Geral - COG que opinou através do Parecer nº COG-43/2012 (fls. 10), no sentido de não conhecer o recurso por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no art. 77 da Lei Complementar nº 202/2000, tendo em vista a sua intempestividade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou no Parecer nº MPTC/9391/2012 (fls. 11), acompanhando o entendimento da COG.

Com efeito, a referida decisão foi publicada na data de 19/10/2011 e o recurso foi protocolado em 08/12/2011 (fls. 03), sendo que o prazo exauriu-se em 18/11/2011, logo, manifesta a intempestividade.

Ademais, depreendo que a situação em tela não se amolda as exceções do artigo 135, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que poderiam permitir o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, acolho as razões apresentadas pela Consultoria Geral e referendadas pelo Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução nº TC-05/2005, e não conheço do presente recurso, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade.

À Secretaria-Geral para providenciar a ciência da presente Decisão, bem como do Parecer COG-43/2012 e Parecer n. MPTC/9391/2012 ao Recorrente.

Arquive-se.

Florianópolis, em 19 de junho de 2012.

Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

São Miguel do Oeste

Processo n.: REP 11/00437239

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Assunto: Representação a respeito de supostas irregularidades referentes aos desvios de funções e falta de controle do ponto dos servidores.

Despacho nº: GACMG 40/2012

Tratam os autos de processo de representação, protocolada em 04 de julho de 2011, pela Srª. Claudete Maria de Oliveira Fabiani e

outros vereadores, relatando supostas irregularidades atinentes a desvio de função e ausência de controle de frequência por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, em afronta ao art. 37, II e V, da Constituição Federal.

In casu, os representantes alegam que a Prefeitura vem descumprindo os mandamentos constitucionais esculpidos no artigo 37, II e V, da Constituição Federal, configurando burla ao concurso público, bem como aos princípios da impessoalidade e moralidade veiculados no "caput" do artigo 37 da Carta Constitucional.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº 05256/2011, entendeu por considerar preenchidos os pressupostos necessários da presente representação, quais sejam: a) referir-se a administrador sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas; b) ser redigida em linguagem clara e objetiva; c) estar acompanhada de indício de prova; d) conter o nome legível, qualificação, endereço e assinatura do Representante.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 8277/2012, considerou que a presente representação não se encontra amparada por provas ou indícios suficientes das supostas irregularidades, não sendo atendidos os requisitos para conhecimento.

Em que pese o entendimento do *Parquet* em não considerar preenchidos os requisitos do §1º do artigo 65 da Lei Complementar nº 202/2000, a representação é orientada pelo princípio do interesse público, devendo sua admissibilidade ser considerada de forma ampla e casual, não se fazendo razoável nesse tipo de procedimento uma interpretação simplesmente literal do dispositivo.

O parágrafo único do artigo 101 do Regimento Interno confirma a predominância do interesse público nesse tipo de procedimento ao estatuir que o Presidente do Tribunal, Conselheiro ou o Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas, ao tomar conhecimento, por qualquer meio, de fatos ou atos que possam causar lesão ao erário, representará ao Plenário para as providências cabíveis.

Nesse contexto, a situação denunciada apresenta peculiaridades que devem ser consideradas quanto ao cumprimento dos pressupostos de admissibilidade. A representação relata irregularidades ocorridas dentro da administração da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, o que porventura dificulta a instrução do feito com indícios probatórios evidentes das supostas irregularidades.

Todavia, os fatos narrados se mostram claros e precisos, com relatos de suposta lesão ao erário e grave irregularidade de índole constitucional, merecendo atenção dessa Corte de Contas, sobrepondo no momento o interesse público.

Nesse contexto, pautado no princípio do interesse público, a presente representação merece ser conhecida para que a situação apontada como irregular seja devidamente apurada.

Em vista dos elementos contidos nos autos, entendo que a representação preenche totalmente os requisitos dos artigos 65, §1º c/c 66 da Lei Complementar nº 202/2000, motivo pela qual a conheço nos termos da manifestação do Corpo Instrutivo. Assim, determino:

1. Conheço da Representação, formulada nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste;
2. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares relacionados a desvio de função e falta de controle de ponto de servidores da Prefeitura;
3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 11 de junho de 2012.

Auditor Cleber Muniz Gavi

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Timbó

1. Processo n.: APE 10/00751268

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Olivia Cimardi
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Timbó
Responsável: Laércio Demerval Schuster Junior
4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timbó
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 2537/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19/12/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de Olivia Cimardi, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência SP-27, matrícula n. 1598-9, CPF n. 004.891.399-57, consubstanciado na Portaria n. 671, de 03/08/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Timbó.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

Três Barras

Processo nº: REP-12/00175392

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras

Responsáveis: Eloi José Quege, Salvador de Maio Neto e Sidilon Pazda

Interessado: Eduardo Munhoz Lino de Almeida

Assunto: Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 34/2012, para aquisição de uma escavadeira hidráulica.

Decisão Singular nº: GCAMF 291/2012

Tratam os autos de representação, com pedido de sustação cautelar da licitação, encaminhada pela empresa MAKBRASIL Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., noticiando supostas irregularidades relacionadas ao edital de Pregão Presencial n. 34/2012, lançado pela Prefeitura Municipal de Três Barras, cujo objeto refere-se à aquisição de escavadeira hidráulica.

Para o caso, a insurgência da Representante guarda relação com a exigência de comprovação de que a marca do equipamento tenha fábrica em território brasileiro.

Seguindo a tramitação regular, após regularmente atuado, o processo seguiu à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC, que sugeriu através do Relatório n. 255/2012 (fls. 29-47), o conhecimento da representação e a realização de audiência dos agentes públicos que subscreveram o edital. No que se refere à sustação cautelar do certame, tendo em vista toda sua manifestação expandida, a unidade técnica ponderou que a questão posta, acerca da preferência por produto de fabricação nacional, carece de discussão e que a suspensão da licitação poderia trazer gravames à Unidade Gestora, tendo sugerido a sua denegação.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n. MPTC/10200/2012, acompanhou a manifestação da Diretoria Técnica (fl. 48).

Compulsando os autos, verifico que a matéria nele tratada encontra-se dentre aquelas afetas à fiscalização desta Corte de Contas e a representação cumpre as formalidades legais para seu conhecimento.

Desta forma, por entender como satisfeitos os requisitos previstos no art. 65 c/c 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conheço da representação e determino que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias junto à Unidade Gestora, objetivando a apuração dos fatos apontados como irregulares, em especial a audiência sugerida pela DLC através do Relatório n. 255/2012.

Com relação ao pedido de sustação cautelar da licitação, acompanho o entendimento da instrução, deixo, no entanto, de manifestar-me sobre o pedido, tendo em vista que o contrato decorrente da licitação impugnada foi assinado em 30/03/2012 com a empresa Shark máquinas para construção Ltda., vindo os autos à manifestação deste Relator após esta data.

Determino à Secretaria-Geral (SEG/DICE), que proceda à ciência da presente decisão aos Conselheiros e Auditores desta Casa.

Florianópolis, em 05 de junho de 2012.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Conselheiro-Relator

Treze de Maio

1. Processo n.: PCA - 08/00068688

2. Assunto: - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007

3. Responsável: Clésio Bardini de Biasi

4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Treze de Maio

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão n.: 0650/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2007 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Treze de Maio e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressaltar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 216/2012, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Treze de Maio.

7. Ata n.: 39/2012

8. Data da Sessão: 20/06/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e.e.

Atos Administrativos

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº TC 0430/2012

Altera a Portaria TC.674/2008 e veda o uso de produtos fumíferos no recinto do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 271, inciso I, da Resolução Nº TC 06, de 3 de dezembro de 2001;

Considerando as alterações da Lei Federal nº 9.294/1996, conforme art. 49 da Lei nº 12.546/2011, publicada em 15 de dezembro de 2011, e

Considerando a necessidade de adequação deste Tribunal de Contas à nova regulamentação que veda a existência de locais destinados ao consumo de produtos fumíferos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Portaria TC.674/2008.

Art. 2º Alterar o art. 2º da Portaria TC.674/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º É vedada a destinação de locais no ambiente deste Tribunal de Contas para uso de produtos fumíferos.

Art. 3º Alterar o art. 3º da Portaria TC.674/2008 que passa a ter seguinte redação:

Art. 3º É de responsabilidade de todos os servidores e dever da Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Assistência à Saúde, promover o monitoramento e controle quanto à vedação de utilização de produtos fumíferos, bem como o fomento de campanhas educativas e ações de combate ao tabagismo e drogas afins, no âmbito do Tribunal de Contas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de junho de 2012.

Cesar Filomeno Fontes
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Termo Aditivo firmado pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de junho de 2012.

TERMO ADITIVO Nº 33/2012 - OITAVO TERMO ADITIVO AO CO Nº 0084/2006. Interessado: Construtora e Incorporadora Sieta Ltda.

Objeto: prorroga o prazo do contrato 0084/2006 por mais quatro meses. Prazo: de 01/07/2012 até 31/10/2012.

Florianópolis, 26 de junho de 2012.
